



EDITAL N. 02 – 1º/2015
PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

A Decana de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital do Programa de Moradia Estudantil para acesso de estudantes da Graduação e da Pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica da Universidade de Brasília.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Conforme preconiza o [Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), a finalidade do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) é ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

São objetivos do PNAES:

- I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 São objetivos do Programa Moradia Estudantil – Graduação:

- I. contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a permanência e a conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. promover a democratização do acesso à educação superior;
- III. contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior, favorecendo a permanência na universidade;
- IV. reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em consequência de evasão estudantil decorrente das desigualdades socioeconômicas existentes.

2.2 Objetivo do Programa Moradia Estudantil – Pós-Graduação:

- I. proporcionar moradia temporária na CEU/Colina aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Pós-graduação (mestrado e doutorado) presenciais dos *Campi* Darcy Ribeiro, UnB-Faculdade de Ceilândia (FCE), UnB-Faculdade do Gama



(FGA), UnB-Faculdade de Planaltina (FUP), com residência fixa fora do Distrito Federal e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. FINALIDADE DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL

3.1 O Programa Moradia Estudantil da UnB oferece vagas a estudantes provenientes de fora do Distrito Federal, regularmente matriculados em cursos presenciais de Graduação e Pós-Graduação caracterizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nas seguintes modalidades:

3.1.1 Da Graduação

3.1.1.1 vaga em apartamento na Casa do Estudante Universitário (CEU) para candidatos provenientes do *Campus* Darcy Ribeiro, cujas famílias residem fora do DF e não possuam imóveis no DF.

3.1.1.1.2 para este edital serão disponibilizadas 200 (duzentas) vagas na CEU, sendo 8 (oito) específicas para pessoas com deficiência.

3.1.1.2 pecúnia: concessão mensal de auxílio financeiro para moradia estudantil, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), para estudantes dos *Campi* UnB-Faculdade de Ceilândia (FCE), UnB-Faculdade do Gama (FGA), UnB-Faculdade de Planaltina (FUP).

3.1.2 Da Pós-Graduação

Oferece vagas para moradia temporária na Casa do Estudante Universitário da Pós-Graduação (CEU/Colina), prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, **que residam fora do DF e que não possuam imóveis no DF**, regularmente matriculados nos Cursos de Pós-graduação (mestrado e doutorado) presenciais dos *Campi* Darcy Ribeiro, UnB-Faculdade de Ceilândia (FCE), UnB-Faculdade do Gama (FGA), UnB-Faculdade de Planaltina (FUP).

3.1.2.1 A CEU/Colina fica localizada na Colina Bloco K, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro.

3.1.2.3 As vagas para os Programas Moradia Estudantis da Pós Graduação (PME-PG) serão disponibilizadas de acordo a ordem de classificação e estão condicionadas a vacâncias.

3.1.2.3.1 para este edital serão disponibilizadas 6 (seis) vagas na CEU/Colina, sendo 4 (quatro) masculinas e 2 (duas) femininas.



4. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face à manutenção do PME-G são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto n. 7.234/2010, de 19/07/2010).

4.2 Os recursos financeiros para fazer face à manutenção do PME-PG são oriundos da Fundação Universidade de Brasília (FUB).

5. DA INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS MORADIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO (PME-G) E DA PÓS-GRADUAÇÃO (PME-PG)

5.1 A inscrição para solicitar vaga nos **Programas Moradia Estudantil da Graduação e da Pós-graduação** deverá ser realizada via Internet, no período de **09 a 20 de março de 2015**, no endereço eletrônico do SAEWEB <<http://www.saeweb.unb.br/>>.

5.2 A documentação exigida no edital poderá ser entregue pelo **estudante** na DDS/DAC do *campus* de origem até cinco dias úteis após a finalização das inscrições – **27 de março de 2015**.

5.2.1 **Estudantes candidatos ao PME-PG poderão entregar documentação digitalizada via Moodle LMS até 20 de março de 2015. As orientações para tal procedimento serão fornecidas presencialmente pela equipe de recepção do SPS/DDS em formato impresso, após o candidato preencher o formulário do SAEWEB.**

5.3 O candidato a vaga nos **Programas Moradia Estudantil da Graduação e da Pós-graduação** deverá entregar, conforme item **5.2** deste Edital, no dia da entrevista com o assistente social, a ser agendada por meio do SAEWEB: a) cópia do formulário da Avaliação Socioeconômica preenchido (assinada a opção pelo Programa) e assinado; b) documentos exigidos no Anexo 01 do Edital 01 – 1º/2015 de Avaliação Socioeconômica.

5.4 **Para homologação** da inscrição no processo de seleção ao **Programa Moradia Estudantil - Graduação**, o estudante deverá obedecer as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
- b) estar matriculado no mínimo de créditos do fluxo de seu curso no 1º/2015, conforme estabelecido no currículo do respectivo curso, com exceção dos formandos;
- c) não ter concluído outro curso de graduação;
- d) atender aos critérios e normas expostas no Edital N. 01 – 1º/2015;
- e) não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo de permanência no respectivo curso de graduação em que estiver matriculado, conforme o fluxo recomendado.

5.4.1 Estudantes que adquirirem novo número de matrícula terão computados o total dos semestres cursados a partir do primeiro curso de graduação na UnB, para efeito da seleção para o PME-G.



5.5 Para homologação da inscrição no processo de seleção ao **Programa Moradia Estudantil da Pós-graduação**, o estudante deverá obedecer as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado em curso presencial de pós-graduação da UnB (mestrado e doutorado);
- b) não ter concluído outro curso de pós-graduação (*stricto sensu*) no mesmo grau do referente à matrícula atual;
- c) atender aos critérios e normas expostas no Edital N. 01 – 1º/2015;

6. DA RENOVAÇÃO NOS PROGRAMAS DE MORADIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO E DA PÓS-GRADUAÇÃO

6.1 A renovação da avaliação socioeconômica para permanência nos Programas de Moradia Estudantil da Graduação e da Pós-graduação ocorrerá por meio de Edital específico, em data a ser divulgada pela DDS/DAC, no segundo semestre de cada ano.

6.1.1 A validade do estudo socioeconômico dos estudantes contemplados nos Programas Moradia Estudantil é anual.

6.1.1.1 Estudantes contemplados nos Programas Moradia Estudantil no 1º/2015 necessitarão renovar pela primeira vez seu estudo socioeconômico em 2º/2016 por meio de Edital específico de renovação.

7. DAS VAGAS NOS PROGRAMAS DE MORADIA ESTUDANTIL

7.1 Para os estudantes PPAES cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis no DF, dos cursos de graduação do *Campus* Darcy Ribeiro, as vagas no PME-G serão disponibilizadas unicamente nos apartamentos da Casa do Estudante Universitário – CEU.

7.2 Para os estudantes PPAES cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis no DF, dos cursos de graduação dos *Campi* FCE-UnB, FGA-UnB e FUP-UnB, as vagas no PME-G são disponibilizadas somente em forma de pecúnia e estão condicionadas a vacâncias em decorrência dos desligamentos de estudantes e disponibilidade orçamentária.

7.3 As vagas para Programa Moradia Estudantil da Pós-graduação (PME-PG) são condicionadas a vacâncias em decorrência dos desligamentos de estudantes do referido Programa.



8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE MORADIA ESTUDANTIL

8.1 Para a seleção nos **Programas Moradia Estudantil da Graduação e da Pós-graduação** o estudante deverá ter sua situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC, conforme critérios estabelecidos no **Edital N. 01 – 1º/2015**, informações prestadas no Sistema SAEWEB e documentação comprobatória apresentada pelo estudante.

8.2 Para o **Programa Moradia Estudantil da Graduação** terão prioridade na ordem de classificação os estudantes:

- I) Com menor pontuação na avaliação socioeconômica;
- II) Oriundos do sistema de quotas sociais com renda *per capita* familiar até 1SM ½ (um salário mínimo e meio), conforme Art. 1º, parágrafo único da Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012;
- III) Que não recebam outros auxílios socioeconômicos ou bolsas acadêmicas;
- IV) Com peculiaridades identificadas, por meio da entrevista, na rede sociofamiliar do estudante, segundo avaliação da equipe técnica da DDS/DAC.

8.2.1 Estudantes procedentes das Regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste terão prioridade de acesso em relação aos estudantes residentes na região geoeconômica do Distrito Federal;

8.2.2 No caso de haver dois ou mais estudantes com a mesma pontuação será utilizada a menor renda *per capita* na avaliação socioeconômica como critério de desempate.

8.2.3 A classificação dos estudantes selecionados para o **Programa Moradia Estudantil da Graduação**, neste edital, terá validade até **15 de junho de 2015**. Após essa data, os estudantes em lista de espera que não forem contemplados poderão solicitar nova inscrição no Edital do semestre seguinte.

8.3 Para seleção no **Programa Moradia Estudantil da Pós-graduação** serão considerados prioritários os estudantes nas seguintes condições:

- I) Com renda familiar *per capita* inferior a um salário mínimo e meio.
- II) Que cursaram a graduação em universidade pública.
- III) Que não recebam outros auxílios e/ou bolsas acadêmicas.

8.3.1 Por critério de classificação poderão ser contemplados estudantes bolsistas cuja renda individual não ultrapasse o valor correspondente ao da bolsa de doutorado, conforme praticado na política federal de concessão de bolsas para pós-graduandos.

8.3.2 A classificação dos estudantes selecionados para o **Programa Moradia Estudantil da Pós-Graduação**, neste edital, terá validade até o término do **1º semestre letivo de 2015, dia 25 de julho de 2015**. Após essa data, os estudantes em lista de espera que não forem contemplados poderão solicitar nova inscrição no Edital do semestre seguinte.



8.4 Em caso de vacância nos Programas haverá a convocação imediata do próximo estudante classificado, dentro do prazo de validade de classificação.

9. DO RESULTADO AOS PROGRAMAS DE MORADIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO E DA PÓS-GRADUAÇÃO

9.1 Moradia Estudantil da Graduação e da Pós-graduação do *Campus* Darcy Ribeiro, FCE, FGA e FUP – o resultado do processo seletivo, após homologado pelo Decanato de Assuntos Comunitários, será divulgado **pele número da matrícula, por ordem de classificação**, em meio digital no site do DAC/DDS e impresso no quadro de avisos nos setores do SPS/DDS dos respectivos *campi*, **no dia 24 de abril de 2015**.

10. DOS RECURSOS AOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS DE MORADIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO E DA PÓS-GRADUAÇÃO

10.1 Programa de Moradia Estudantil da Graduação e da Pós-graduação - O estudante que desejar interpor recurso ao **resultado do processo seletivo** deverá solicitar em formulário próprio na DDS/DAC no *Campus* Darcy Ribeiro, no SPS/DDS da FCE, da FGA, da FUP, no período de **24 a 28 de abril de 2015**. O formulário está disponível no endereço eletrônico: http://www.unb.br/administracao/diretorias/dds/assistenciaestudantil/editais/2015/form_recurso_pme.pdf

10.1.1 O resultado da análise dos recursos impetrados na DDS por estudantes de graduação e pós-graduação será divulgado **no dia 11 de maio de 2015**.

10.2 Programa de Moradia Estudantil da Graduação e da Pós-graduação - o estudante que discordar do resultado do recurso interposto no âmbito da DDS/DAC, poderá impetrar novo recurso no Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), no período de **11 a 13 de maio de 2015**.

10.2.1 O resultado da interposição de recurso junto ao DAC será divulgado no dia **21 de maio de 2015**.

11. DA CONCESSÃO DOS PROGRAMAS DE MORADIA ESTUDANTIL

11.1 Programa Moradia da Graduação – A vinculação do estudante classificado no processo de seleção ao Programa de Moradia Estudantil será precedida da assinatura do Termo de Compromisso estabelecido pelo estudante junto à DDS/DAC.

11.1.1 O estudante selecionado deverá comparecer ao SPS/DDS do *campus* em que estiver matriculado para assinatura do referido Termo e demais procedimentos necessários à sua



inclusão no PME-G, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital, e posteriores orientações aos selecionados.

11.1.2 Será considerado desistente o estudante que não comparecer ao SPS do seu *campus* de origem, nos prazos estabelecidos neste edital, para assinatura do Termo de Compromisso.

11.1.3 O tempo máximo de permanência do estudante no PME-G não poderá exceder dois semestres do tempo mínimo de conclusão do seu curso de graduação, de acordo com o currículo e fluxo do referido curso.

11.1.4 Estudantes beneficiários do PME-G que participarem de programas de mobilidade estudantil nacional e internacional deverão solicitar a suspensão temporária do Programa de acordo com o cronograma da mobilidade estudantil.

11.1.4.1 Após o retorno à Universidade de Brasília, os estudantes que participaram de programas mobilidade estudantil serão reintegrados ao PME-G, mediante solicitação por escrito à DDS/DAC.

11.1.4.2 Caso o estudante obtenha, pelas vias institucionais, o Trancamento Geral Justificado (TGJ), previsto na Resolução N.º 563/2009 do CEPE, exceto em caso de acompanhamento de cônjuge e participação em intercâmbio, a Universidade manterá o estudante no PME-G por um semestre, ressalvado o limite de até 03 (três) TGJ, não consecutivos, ao longo do curso de graduação.

11.1.4.3 Cabe ao estudante informar, obrigatoriamente, à DDS sua situação de TGJ para efeito de permanência no PME-G por mais um semestre, imediatamente após o deferimento do trancamento.

11.1.5 Não será permitido o pagamento do **Auxílio Moradia**, em contas tipo poupança, contas de terceiros ou por meio de CPF.

11.2 Programa Moradia da Pós-Graduação - O estudante receberá uma concessão provisória de moradia em vaga em apartamento da FUB, Colina, Bloco K, mediante pagamento de taxa de ocupação, por meio de boleto bancário, com vencimento no décimo quarto dia de cada mês.

11.2.1 O valor da taxa de ocupação é definido pela Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP/UnB e se refere aos custos com água e despesas condominiais, dentre outros.

11.2.2 É dever do estudante participante PME-PG assumir as demais despesas inerentes à ocupação do apartamento, como energia elétrica, telefone, TV por assinatura, serviços de limpeza, dentre outras.

11.2.3 A vinculação do estudante classificado no processo de seleção ao Programa de Moradia Estudantil Pós-graduação (PME-PG) será obrigatoriamente precedida da assinatura do “Termo de Ocupação de Vagas” pelo estudante junto à DDS/DAC.

11.2.3.1 O estudante selecionado deverá comparecer à DDS/DAC para assinatura do referido Termo e demais procedimentos necessários à sua inclusão no PME-PG, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

11.2.4 Será considerado desistente o estudante convocado que não comparecer à DDS/DAC para assinatura do Termo de Ocupação de Vagas nos prazos estabelecidos neste edital.



11.2.5 O tempo máximo de permanência do estudante no PME-PG não poderá exceder o tempo regular de conclusão do seu curso de pós-graduação.

12 DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA DA MORADIA DA GRADUAÇÃO

12.1 Anualmente, a DDS/DAC realizará o levantamento da situação acadêmica dos estudantes beneficiados no PME-G para verificar seu desempenho acadêmico, com base em seu histórico escolar e sua regularidade com o plano de curso e normas de permanência na UnB, definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

12.2 Caso o estudante apresente dois ou mais trancamentos e/ou reprovações em disciplinas, bem como apresente desempenho acadêmico que o coloque sob o risco de desligamento ou que prolongue seu tempo de permanência na UnB para além do tempo previsto para conclusão do curso de graduação, este deverá ser encaminhado aos programas do Decanato de Ensino de Graduação e outros serviços de acompanhamento acadêmico para apoio e superação das dificuldades apresentadas.

13. DO DESLIGAMENTO DOS PROGRAMAS DE MORADIA ESTUDANTIL

13.1 Programa Moradia da Graduação - O estudante será desligado do Programa nos seguintes casos:

- a) a pedido do estudante, por escrito, em formulário próprio;
- b) não manter-se matriculado no semestre letivo no mínimo de créditos, conforme estabelecido no currículo e no fluxo do respectivo curso, salvo justificativa da coordenação de graduação do curso;
- c) não manter desempenho acadêmico de acordo com o exigido pelo respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- d) em face de trancamento geral de matrícula, abandono do curso, exclusão, desligamento ou jubilação;
- e) mediante omissão ou fraude de informações e/ou falsificação de documentação por parte do estudante;
- f) quando o tempo máximo de permanência do estudante no PME-G exceder dois semestres do tempo mínimo de conclusão do seu curso de graduação;
- g) concluir o curso de graduação;
- h) infringir as disposições do Ato da Reitora N. 1200/2014 ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de Ocupação de Vaga no PME-G;
- i) sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico, passando a ser Não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES);
- j) atentar contra a integridade física, moral e psicológica dos demais estudantes e da comunidade universitária.

13.2 Programa Moradia da Pós-graduação - O estudante será desligado do PME-PG e terá seu Termo de Ocupação de Vaga cancelado quando:



- a) Concluir o curso;
- b) Solicitar desligamento, por escrito, em formulário próprio;
- c) Abandonar o curso;
- d) Mudar de matrícula ou curso por qualquer que seja a via de acesso;
- e) Solicitar trancamento geral de matrícula não justificado (TGM);
- f) For desligado da Universidade;
- g) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de seleção socioeconômica;
- h) Não ser mais considerado perfil para participar do referido Programa em decorrência de alterações socioeconômicas;
- i) Ficar em débito com a taxa de ocupação por período superior a 02 (dois) meses;
- j) Admitir, como morador do apartamento, pessoas não autorizadas pela DDS/DAC, mesmo que sejam integrantes do corpo discente da UnB;
- k) Receber visitas por prazo superior máximo a 10 (dez) dias consecutivos e não renováveis no semestre em curso;
- l) Transferir ou trocar móveis relacionados à carga patrimonial do apartamento utilizado, sem prévia autorização da DDS/DAC;
- m) Realizar qualquer modificação relacionado à carga patrimonial;
- n) Manter animais de estimação (cães, gatos, pássaros, etc.) no apartamento;
- o) Provocar distúrbios ou incorrer em condutas antissociais;
- p) For identificada a ausência, não justificada do morador, por período superior a 30 (trinta) dias;
- q) Sofrer aplicação de qualquer pena disciplinar, conforme dispõe o Regimento Geral da UnB.

14. DO CRONOGRAMA

14.1 Cronograma do EDITAL N. 02 – 1º/2015 – Programas Moradia Estudantil – Graduação (PME-G) e Pós-graduação (PME-PG)	Período
Inscrição para solicitar vaga nos programas	09 a 20 de março de 2015
Período de entrega da documentação exigida no edital na DDS/DAC do <i>campus</i> de origem.	Até 27 de março de 2015
Agendamento de entrevistas para acesso aos programas	16 de março a 10 de abril de 2015
Divulgação do resultado do Edital N. 02 – 1º/2015	24 de abril de 2015
Recursos interpostos na DDS ao resultado do Edital N. 02 – 1º/2015	24 a 28 de abril 2015
Resultado da análise dos recursos impetrados junto à DDS.	11 de maio de 2015
Recursos interpostos no DAC	11 a 13 de maio de 2015
Resultado da análise dos recursos impetrados no DAC.	21 de maio de 2015



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A concessão do benefício da moradia estudantil nos Programas de Moradia Estudantil é pessoal, temporária e intransferível.

15.2 Estudantes residentes no Distrito Federal, proveniente de áreas rurais e de regiões de difícil acesso ao seu *Campus* de origem, poderão se candidatar ao PME-G unicamente na modalidade de auxílio financeiro em pecúnia, porém o julgamento e deferimento da sua solicitação dependerá de: a) comprovada necessidade socioeconômica, confirmada por meio de visita domiciliar; b) existência de quotas, em pecúnia; c) disponibilidade da equipe técnica da DDS em realizar visitas domiciliares.

15.3 Os estudantes ingressantes na UnB por meio do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) para acesso ao Programa Moradia Estudantil - Graduação deverão submeter suas solicitações de Avaliação Socioeconômica na Assessoria de Assuntos Internacionais (INT), situada no Térreo do Prédio da Reitoria. Informações disponíveis no site <http://www.int.unb.br/>.

15.3.1 As vagas na CEU/UnB destinadas aos estudantes do PEC-G são disponibilizadas de acordo com o artigo segundo da Resolução da Reitoria n. 50/2007.

15.4 O valor é definido pelo Conselho de Administração (CAD), conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

15.5 Estudantes desligados dos programas de moradia estudantil da UnB por motivo de descumprimento de normas dos programas não são elegíveis a novas vagas.

15.6 Os casos omissos serão analisados pelo DAC, ouvida a Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), se necessário.

[CONFERE COM ORIGINAL ASSINADO]

Denise Bomtempo Birche de Carvalho
Decana de Assuntos Comunitários
Universidade de Brasília - UnB